Curitiba, 21 de março de 2023.

A/C do **PRESIDENTE MARIO ROBERTO JAGHER.**

Conforme solicitado, segue abaixo relatório da causa da ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARANÁ que se encontra sob os cuidado da **DOTTI ADVOGADOS.**

DADOS DO PROCESSO: Mandado de Segurança nº 0054824-19.2022.8.16.0000

Impetrante: Associação dos Advogados do Poder Executivo do Estado do Paraná.

IMPETRADO: Governador do Estado do Paraná, Diretor Presidente da PARANÁPREVIDÊNCIA e Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná.

- ✓ **DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO:** 06/09/2022.
- ✓ **VALOR DA CAUSA:** R$ 1.000,00 (um mil reais).
- ✓ **VALOR ENVOLVIDO:** R$ 0,00 (valor estimado para perda)
- ✓ **PROGNÓSTICO:** Possível. Risco estimado considerando a fase atual do processo.

ASSUNTO: Mandado de segurança interposto pela Associação dos Advogados do Poder Executivo do Estado do Paraná visando a declaração, de forma incidental, de inconstitucionalidade dos art. 33 da Lei Estadual n.º 18.907/2016, art. 30 da Lei Estadual n.º 19.090/2017 e art. 34 da Lei Estadual n.º 19.593/2018, que estabelecem a postergação da revisão anual e a não implantação em folha de pagamento da integralidade do reajuste concedido à categoria pela Lei Estadual n. 18.493/2015. Pede-se também a declaração do direito ao pagamento dos reajustes previstos em lei.

ANDAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL: No dia 17/03/2023 o Relator suspendeu tramitação do feito até o julgamento definitivo do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, autos n.º 0023721-67.2017.8.16.0000, sobre as leis que postergaram o reajuste. Atualmente, o IRDR, no qual foi declarada a inconstitucionalidade, está em fase de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, aguardando o julgamento pelo STF

Colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

FRANCISCO ZARDO